



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 212/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, E SUPRIME O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 212/2025.

Art. 1º O artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei, o infrator que tiver sua participação e autoria comprovadas no ato de invasão, será automaticamente desclassificado e remanejado para a última posição na ordem de cadastro dos projetos habitacionais de interesse social gerenciados pelo Município de Itajaí, mediante processo administrativo próprio garantindo assim o contraditório e a ampla defesa."

Art. 2º Suprime o artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025 e renumere-se os demais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva visa aprimorar o Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025, fortalecendo as medidas para coibir a prática de invasão de propriedades públicas ou privadas no município de Itajaí.

O texto original do projeto já estabelece importantes sanções, como a aplicação de multa e a vedação de participação em concursos públicos municipais. No entanto, a modificação do Art. 5º se mostra fundamental para desestimular que indivíduos inscritos em programas habitacionais se utilizem de meios ilegais para obter moradia, desrespeitando a ordem de classificação e o direito dos demais cidadãos que aguardam legalmente por uma oportunidade.

Ao determinar a realocação do infrator para o final da lista de cadastro habitacional, a medida reforça o princípio da isonomia e da legalidade no acesso às políticas públicas de habitação. Esta emenda ajusta o projeto de lei, garantindo que a ordem e a justiça prevaleçam também na distribuição dos benefícios gerados por este fundo.

Desta forma, a aprovação desta Emenda Substitutiva contribuirá para um sistema mais justo e eficaz no combate às invasões e na promoção do direito à moradia de forma ordenada e legal em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB